



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 040/2021**

**Altera o regulamento da Editora da  
Universidade de Taubaté –  
EDUNITAU, constante da  
Deliberação Consuni nº 147/2012.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREX-1080/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica alterado o regulamento da Editora da Universidade de Taubaté – EDUNITAU, constante da Deliberação Consuni nº 147/2012.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 1º de abril de 2021.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 08 de abril de 2021.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

## **REGULAMENTO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – EDUNITAU**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGULAMENTO E DA SUA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente regulamento disciplina os procedimentos de rotina específicos da EDUNITAU e tem a finalidade de:

- I** - definir a estrutura organizacional e política editorial;
- II** - orientar a operacionalização das funções da Editora;
- III** - disciplinar os relacionamentos entre EDUNITAU e a comunidade acadêmica da Universidade de Taubaté e o mercado editorial.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DA EDITORA**

**Art. 2º** A EDUNITAU é órgão suplementar, de natureza científica, cultural e técnica, vinculado à Pró-reitoria de Extensão, com prazo indeterminado de duração, regendo-se pelo Estatuto da Universidade, por este Regulamento e demais normas, com a missão de atender às necessidades editoriais da UNITAU.

**Art. 3º** A EDUNITAU é regida pelos seguintes princípios:

- I** - a defesa do acesso das pessoas ao conhecimento;
- II** - a socialização do conhecimento organizado e produzido pela Universidade e/ou de seu interesse.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** A EDUNITAU tem a seguinte estrutura funcional:

- I** - Conselho Editorial;
- II** - Conselho Técnico-científico--cultural;
- III** - Equipe Técnica.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

**Art. 5º** O Conselho Editorial, órgão de caráter consultivo com a função de propor uma política editorial para a EDUNITAU e recomendar, tecnicamente, as publicações da Universidade, tem a seguinte composição:

- I -** o Pró-reitor de Extensão, na qualidade de Presidente;
- II -** o Assessor de Difusão Cultural;
- III -** o Coordenador do SIBi (Sistema Integrado de Bibliotecas);
- IV -** um representante das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Graduação;
- V -** um Diretor de Unidade de Ensino e/ou Instituto Básico por área de conhecimento: Biociências, Ciências Exatas e Ciências Humanas.

**Parágrafo único.** Os representantes das Unidades de Ensino e/ou Institutos Básicos serão escolhidos por meio de votação pelos pares, e os demais serão indicados pelos Pró-reitores de Pesquisa e Pós-graduação e de Graduação.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Editorial:

- I -** elaborar a política editorial da EDUNITAU;
- II -** aprovar o plano anual das atividades editoriais;
- III -** analisar, avaliar e definir os originais, tendo em vista a publicação, podendo, se necessário, encaminhar para o Conselho Técnico-científico-cultural.

**Art. 7º** O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma estabelecida por este Regulamento.

**Art. 8º** As reuniões ordinárias serão previstas no calendário anual elaborado na primeira reunião do ano, e as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 9º** As reuniões se realizarão com a presença de mais da metade de seus membros, e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos.

**Art. 10.** O Conselho Editorial terá as seguintes atribuições:

- I -** zelar pela missão e princípios da EDUNITAU;
- II -** difundir a política institucional de difusão científica e tecnológica da UNITAU;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**III** - executar a política editorial da UNITAU, compatível com o orçamento da Pró-reitoria de Extensão;

**IV** - constituir o Conselho Técnico-científico-cultural e, se necessário, convidar especialista para analisar e emitir parecer sobre os produtos editoriais;

**V** - buscar parcerias para patrocínio e apoio cultural bem como sugerir à Administração Superior da UNITAU dotação orçamentária para a EDUNITAU e planejar e promover lançamentos dos produtos editoriais;

**VI** - estudar formas para uma política de marketing, distribuição e vendas dos produtos editoriais;

**VII** - articular o relacionamento da EDUNITAU com os segmentos e órgãos internos da Universidade;

**VIII** - articular o relacionamento externo da Editora;

**IX** - articular a política de coedição de obras científicas, culturais e técnicas entre várias editoras e/ou instituições, especialmente com a FAPETI (Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté), a EPTS (Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté) e com a FUNAC (Fundação Artística e Cultural da Universidade de Taubaté); além de responsabilizar-se pela execução e acompanhamento dos processos de edição, publicação e veiculação dos produtos impressos, eletrônicos e/ou audiovisuais;

**X** - apoiar processos licitatórios e acompanhar cronogramas dos processos de impressão, acabamento, divulgação, lançamento, distribuição, circulação e comercialização das obras recomendadas;

**XI** - emitir relatórios sobre o desempenho da editora;

**XII** - elaborar catálogo editorial.

**Art. 11.** O Conselho Editorial poderá contar para o desempenho de suas atividades com o apoio e trabalho das seguintes Equipes Técnicas:

**I** - do Núcleo de Design Gráfico da Pró-reitoria de Extensão – NDG;

**II** - do Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBi;

**III** - da Central de Comunicação Social da UNITAU;

**Art. 12.** Todo e qualquer original submetido à análise do Conselho Editorial deverá ser encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de um projeto contendo resumo de até 20 (vinte) linhas, justificativa/objetivo da publicação, público-alvo e mini-currículo dos autores, solicitando a análise do trabalho com vistas à publicação, contendo e-mail e telefones.

**I -** original deverá seguir as normas mais recentes no que se refere apresentação formal (margens, tipo e tamanho de fonte, espaçamento, citações, referências, etc);

**II -** não serão aceitos para análise trabalhos em formato e linguagem de tese ou dissertação;

**III -** o autor/organizador deve se comprometer com a EDUNITAU a não submeter o mesmo trabalho a outra Editora concomitantemente;

**IV -** os trabalhos deverão ser submetidos em língua portuguesa ou língua estrangeira moderna (inglês, francês, espanhol e italiano).

**Parágrafo único.** As obras estrangeiras traduzidas para o português serão aceitas para análise após negociação com a editora estrangeira responsável pelos direitos patrimoniais do autor da obra.

**Art. 13.** O Conselho Editorial constituirá um Conselho Técnico-científico-cultural, com a função de analisar e avaliar, do ponto de vista da sua competência, os originais, indicando para a publicação.

**Art. 14.** O Conselho Técnico-científico-cultural, de natureza consultiva, será constituído, mediante convite, por professores-pesquisadores e/ou especialistas da UNITAU e/ou de outras instituições de ensino superior, ou ainda, por pessoas de notória especialidade técnica, científica ou cultural, com reconhecida/comprovada competência na área acadêmica ou de atuação.

**§ 1º** O parecerista integrante do Conselho Técnico-científico-cultural, se acionado, atuará nas avaliações das propostas e emitirá pareceres a fim de subsidiar a decisão final do Conselho Editorial.

**§ 2º** O conselheiro parecerista deverá opinar sobre os seguintes tópicos:

**I -** qualidade e clareza do conteúdo;

- 
- II** - atualidade do tema;
  - III** - abrangência;
  - IV** - tipo de público;
  - V** - organização lógica do trabalho;
  - VI** - conclusão;
  - VII** - outros itens que julgar conveniente destacar.

**Art. 15.** O autor e/ou o organizador será comunicado por escrito sobre a decisão do Conselho Editorial, que poderá considerar o parecer do Conselho Técnico-científico-cultural e, caso aprovada a sua publicação, a EDUNITAU passará a cuidar do contrato de edição, após ser verificada a situação dos direitos autorais contidos na obra.

**Parágrafo único.** No contrato deverão constar necessariamente informações sobre:

- I** - cessão de direitos autorais da edição;
- II** - formas de contrapartida ao autor: percentual de exemplares cedidos ao autor a título de divulgação.
- III** - outras formas de contrapartida poderão ser estipuladas mediante o contrato

**Art. 16.** A EDUNITAU poderá realizar chamadas para publicações por meio de Editais.

**Art. 17.** O serviço de impressão de obras deverá ser feito por terceiros, contratado pela EPTS ou fundações, cabendo à Pró-reitoria de Extensão adotar as providências para sua efetivação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 18.** As despesas EDUNITAU serão realizadas por meio de recursos orçamentários da Pró-reitoria de Extensão e/ou por fontes externas, na seguinte conformidade:

- I** - fundos e créditos especiais, resultantes da participação de licitações e de editais públicos e privados;
- II** - recursos provenientes de convênios e contratos, auxílios e doações;
- III** - receita advinda da EPTS e fundações, conforme contratos.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº  
78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**Parágrafo único.** Toda a arrecadação monetária resultante de atividades próprias da EDUNITAU será recolhida ou creditada à Universidade de Taubaté, sob o título de receitas próprias e incorporadas à receita geral da Universidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** A EDUNITAU poderá sugerir à Administração Superior da UNITAU, mediante convênio ou contrato, acordos e coedições com instituições e editoras particulares ou com entidades públicas.

**Art. 20.** O Conselho Editorial encaminhará, anualmente, via Pró-reitoria de Extensão, o plano de negócios para apreciação da Administração Superior e do Conselho de Administração (CONSAD).

**Art. 21.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Pró-reitor de Extensão.

\*\*\*\*\*